



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Projeto de Lei nº 22 /2022

Dispõe sobre a criação do Programa "Amigos da Escola" com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais no âmbito do município de Jaciara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Amigos da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Parágrafo único - O programa previsto no caput deste artigo também se destina à adoção de Centros Municipais de Educação Infantil e demais estabelecimentos de ensino público municipal.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Amigos da Escola tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II - Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas Municipais;
- III - Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;
- IV - Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo seguirão estritamente as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

Parágrafo Único: A divulgação prevista no caput deste artigo não poderá ser efetuada sob nenhum meio no espaço físico da Escola ou dos entes adotados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

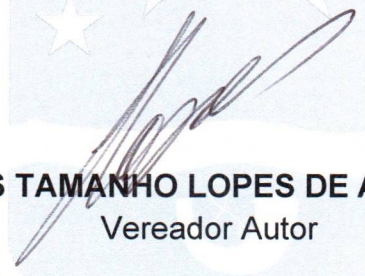
Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Amigos da Escola não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Jaciara, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública Jaciarense.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaciara – MT, em 20 de junho de 2022.


IVANEIS TAMANHO LOPES DE ASSUNÇÃO
Vereador Autor

